



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, O INSTITUTO MARY KAY E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS. (Processo CNJ SEI 05146/2020).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, RG nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, CNPJ 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato apresentado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO ARAS**, RG nº 1710055 SSP/BA e CPF nº 194.975.555-04; a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**, sediada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre B, Conjunto 1302, Brasília - DF, CNPJ 34.102.228/0001-04, doravante denominada **AMB**, neste ato apresentada por sua Presidente, **RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA**, RG nº 088385315 TJRJ e CPF nº 006.623.847-17; o **INSTITUTO MARY KAY**, sediado na Avenida Aruanã, 280/352, Galpão América do Norte, 2º andar, sala 1, Tamboré, Barueri/SP, CNPJ 21.321.710/0001-93, doravante denominado **IMK**, neste ato apresentado por seu Representante Legal, **ÁLVARO MIGUEL POLANCO**, RNE nº V653124-H e CPF nº 233.940.978-00; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, sediada na Alameda Santos, 2.300, conjunto 71, São Paulo/SP, CNPJ 66.865.072/0001-00, doravante denominada **ABRAFARMA**, neste ato apresentada por seu Presidente Executivo, **SÉRGIO RICARDO GÓES MENA BARRETO**, RG nº 52734144-7 e CPF nº 366.770.193-49,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao Covid-19, de 11 de março de 2020, da mesma agência internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que diversos Estados, Distrito Federal e Municípios vêm adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, como distanciamento social e quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO o preocupante aumento da prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em decorrência do isolamento das vítimas, e a necessidade de priorização de seu atendimento pelo sistema de justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência de suas relações (artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os termos da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a teor do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CNJ nº 70/20, de 22/4/20, que instituiu Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções, ao Conselho Nacional de Justiça, voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e na Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes visando:

I - fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha em território nacional e reduzir a desigualdade de gênero;

II - reduzir os índices de violência contra mulheres e meninas em território nacional, durante a pandemia Covid-19;

III - garantir e proteger os direitos humanos de mulheres e meninas em situação de violência;

IV - promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero;

V - envolver e conscientizar a sociedade no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, com a finalidade de estabelecer cultura de paz, respeito e solidariedade;

VI – desenvolver e dar ampla divulgação à **CAMPANHA SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, que tem por objetivo criar mais um meio de as vítimas acessarem o sistema de justiça.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação das ações, objeto deste termo, e, em especial:

I – garantir o desenvolvimento do fluxo estabelecido para a campanha sinal vermelho contra a violência doméstica;

II – acompanhar e avaliar constantemente a execução das ações a serem desenvolvidas.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os partícipes assumem as seguintes atribuições, observada sua esfera de atuação:

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CNJ:

I – agendar e realizar as reuniões para estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil;

II – desenvolver o fluxo de atendimento da vítima (“denúncia”/notícia/encaminhamento);

III - ajustar protocolo com a Polícia Militar e Polícia Civil para que, tão logo recebido o chamado, seja acionada a viatura ao local dos fatos, para prosseguimento do atendimento, bem como para que os atendentes e farmacêuticos não sejam conduzidos a delegacia, nem arrolados como testemunhas, tal como disposto no Ofício n. 30/2020 do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil;

IV - fornecer material de treinamento, para disseminação das informações e capacitação dos partícipes;

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CNMP:

I – agendar e realizar reuniões para fortalecer os protocolos junto à Polícia Civil e à Polícia Militar, no sentido de não conduzirem o farmacêutico e o atendente da farmácia à delegacia, tampouco arrolá-los como testemunha;

II – dar ampla divulgação e publicidade à Campanha, tanto internamente aos procuradores e promotores de justiça, como externamente por meio das redes sociais

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA AMB:

I – produzir tutorial em vídeo para treinamento das(os) atendentes e farmacêuticas(os);

II – diagramar as cartilhas explicativas da campanha, dirigidas às farmácias e vítimas;

III - produzir vídeo publicitário da campanha;

IV – redigir os termos de cooperação necessários para implementação da campanha;

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO IMK:

I – divulgar a campanha para suas revendedoras;

II – preparar material para treinamento das revendedoras do país, sem prejuízo da utilização dos tutoriais elaborados pelos demais parceiros.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA ABRAFARMA:

I - fornecer a relação dos municípios onde há estabelecimentos associados;

II – disponibilizar acesso ao seu Grupo Temático (GT) de Recursos Humanos e outros que se façam necessários, para transmissão de tutoriais de treinamento e informações necessárias ao bom desenvolvimento da campanha;

III – acionar a Polícia Militar, por meio do Disque 190, quando a vítima apresentar, por meio de qualquer gesto ou sinal, o código símbolo da campanha, representado por um “X”;

IV - garantir, pelo estabelecimento associado, local para que a vítima aguarde, em segurança, a chegada da Polícia Militar.

DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, para indicar um representante para coordenar o desenvolvimento das atividades da sua respectiva instituição.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, que será detalhado conjuntamente em até 60 (sessenta) dias.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA - Poderão participar das atividades, em conjunto com os partícipes, os representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja atuação seja considerada importante, mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União aos demais partícipes do presente Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. ° 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

MINISTRO DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros

ÁLVARO MIGUEL POLANCO

Representante Legal do Instituto Mary Kay

SÉRGIO RICARDO GÓES MENA BARRETO

Presidente Executivo da Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias

ANEXO I

Termo de Adesão do ao Termo de Cooperação Técnica n. 012/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Magistrados Brasileiros, o Instituto Mary Kay e a Associação Brasileira de Rede de Farmácias e Drogarias. (Processo CNJ SEI no 05146/2020).

O xxxxxxx, com sede xxxx, CNPJ nº xxxx, neste ato representado por seu xxxxxxx, xxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade (CI) nº xxxx SSP/xxx e do CPF nº xxxx, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Termo de Cooperação Técnica n. xxxx/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Magistrados Brasileiros, o Instituto Mary Kay e a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias, que tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes visando: fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha em território nacional e reduzir a desigualdade de gênero; reduzir os índices de violência contra mulheres e meninas em território nacional, durante a pandemia covid-19; garantir e proteger os direitos humanos de mulheres e meninas em situação de violência; promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero; envolver e conscientizar a sociedade no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, com a finalidade de estabelecer cultura de paz, respeito e solidariedade; desenvolver e dar ampla divulgação à **CAMPANHA SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, que tem por objetivo criar mais um meio de as vítimas acessarem o sistema de justiça.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, esse xxxxxxx assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de .

Nome

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO GOES MENA BARRETO**, **Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Gil de Alcantara Videira**, **Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Miguel Polanco**, **Usuário Externo**, em 10/06/2020,



às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE**, em 12/06/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0896118** e o código CRC **CB1E1EB2**.
